



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

0062

LEI Nº 722/2008
De 03 de julho de 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel abaixo descrito, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

"Um imóvel urbano, com área total de 987,20 m² que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M2, situado 79,58 m do vértice PE e no limite com a área do Desdobro denominada Área A1 e com a Avenida do Aeroporto (Antigamente denominada Rua do Aeroporto e mais recentemente Rua das Acácias); deste segue com rumo de 47°17'00"SW e distância de 40,00 m, confrontando neste trecho com a Avenida do Aeroporto (Antigamente denominada Rua do Aeroporto e mais recentemente Rua das Acácias), até o vértice M3; deste segue com rumo de 42°48'25"NW e distância de 24,58m, até o vértice M4; segue com rumo de 47°00'20"NE e distância de 40,00 m, até o vértice M1; deste segue com rumo de 42°47'30"SE e distância de 24,77m, até o vértice M2; ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se do vértice M3 ao vértice M2 com a área do Desdobro denominada Área A1."

Parágrafo Único – O imóvel descrito nesse artigo consiste no desmembramento da área descrita na Matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Fica dispensada a concorrência nos termos do inciso I da alínea "b" do art. 17 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - O imóvel, objeto da doação, constante do artigo 1º, foi avaliado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0063

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

Art. 4º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a autorização autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sendo que as despesas com a consecução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de julho de 2008


GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

